01-0153 2000

Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SECRETARIA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

: 01-0153/2000 DE 2000

LEGISLATIVA: PL 01-0153/2000 DE 27/04/2000

AUTOR: VEREADOR NELSON GUIMARAES PROENCA

EMENTA:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1. 00 ART. 12 DA LEI N. 8.424, DE 18 DE AGOSTO DE 1976, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.(REF. VENDA DE PASSE ESCOLAR P/ ESTUDANTES DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES)

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 12:32:01
00000017270-79

ARQUIVADO EM 08/06/2000

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica - Substituto

CÓD. 0213

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 153 de 00
Adelina Assis Parlamentar
RF 108.466

LIDO HOJE
COMISSÕES DE: 27 ABR 2000
Const. e Justiça
Trânsito, Transp. Atv. Econômica
Educação, Cult. Esporte
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0153/2000

Dá nova redação ao § 1º do art. 12 da Lei nº 8.424, de 18 de agosto de 1976, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - O § 1º do art. 12 da Lei nº 8.424, de 18 de agosto de 1976, modificado pela Lei nº 10.839, de 20 de fevereiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Excepcionalmente, porém, a Prefeitura poderá conceder aos estudantes de 1º e 2º graus, de cursos preparatórios ao vestibular de ingresso no 3º grau, de cursos superiores e, ainda, de ***cursos de qualificação profissional****, redução de tarifa nunca superior a 50% (cinqüenta por cento)."*

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

NELSON GUIMARÃES PROENÇA
VEREADOR

pk/proj021-lei8424-76

SEÇÃO DE REVISÃO
27 ABR 2000
12:20
- DT. 10 -

CÓD. 0561

CÂMARA MU[illegible]O PAULO
SEGUE(M) [illegible]to(s) rubri-
cado(s) [illegible] 2 [illegible] informação sob
n.º 3 / 02 / 05 / 00 a (

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 153 de 00
Adelina Vicente - Assessor Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa corrigir uma injustiça flagrante e adequar a legislação às exigências de um novo tempo.

A propositura tem por objetivo incluir entre os beneficiários dos "passes escolares" os estudantes de cursos profissionalizantes, até o presente momento privados de um direito que constitui poderoso auxílio àqueles que querem aprender e progredir.

Chegamos a um ponto da história completamente inesperado. Podemos chamá-lo o tempo em que vivemos a "Era do Desemprego". O rápido desenvolvimento da informática, da robótica e da cibernética destrói anualmente milhões de postos tradicionais de trabalho, em todo o mundo. Nosso País não está imune ao desafio do chamado "desemprego estrutural".

Os especialistas tem sugerido diversas soluções para o problema, mas há quase uma unanimidade sobre a necessidade de reciclagem profissional, ou seja, de conversão da força de trabalho de atividades tradicionais para outras mais ligadas às áreas de prestação de serviço, ainda não atingidas pela automação.

Nesse sentido, relevantes se tornam os cursos de qualificação e requalificação profissionais. É imperioso que o Poder Público estimule e facilite a busca desses cursos, posto que só assim nos aproximaremos de uma situação em que o tipo de trabalho oferecido pelas pessoas se harmonize com as demandas das entidades e empresas que oferecem empregos.

A presente propositura se insere nesse esforço coletivo de aprimorar a qualificação profissional das pessoas, condição para obterem ou manterem seus empregos e, por extensão, terem acesso a uma vida mais digna.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 153 de 19 00 02 / 05 / 00 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao SEnhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto, consta:

Em 02-05-00

PLs. 645/97, 100/00, 940/97, 216/98, 365/98.

Lei 8.424 /76, 10.839/90.

P/Ed

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador NELSON GUIMARÃES PROENÇA:

Para se manifestar sobre o PL 645/97.

17.5.2000

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador NELSON GUIMARÃES PROENÇA

Nos termos do despacho do Sr. Presidente

23.05.2000

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Pelo arquivalo, faça ao PL 645/97.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Nelson G. Proença
5/6/2000

DEFIRO o arquivamento.

06/06/00

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

CÓD. 0233

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

06 / 06 / 2000

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 03 fls.

Arquivo em 08-06-2000

O Funcº

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....